



PROTOCOLADO
01473/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 06/11/2018

HORA: 15:38

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa EMPRESA CIDADÃ na forma que especifica e dá outras

Cordeirópolis, 05 de novembro de 2018.

Senhor Presidente.

Tem o presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa pujante **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a instituir o **Programa EMPRESA – CIDADÃ** na forma que especifica, e dá outras providências.

Nossa proposta ao apresentarmos este projeto de lei justifica-se pela iniciativa do **Poder público** em partilhar com as instituições públicas e privadas da cidade de Cordeirópolis a zeladoria de espaços públicos, bem como a realização de projetos de interesse público. Através dela, será possível que estas instituições desenvolvam ações de melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, ampliando a oferta de serviços públicos sem onerar os cofres públicos.

Por esta Lei, poderão ser celebrados termos de cooperação entre as instituições da cidade e a Prefeitura Municipal para o desenvolvimento de projetos descritos no artigo 1º, incisos I e II.

A contrapartida que o poder público dará a estas instituições para desenvolverem estes serviços será o espaço para divulgação de sua marca em próprios municipais.

A Lei ainda, no seu artigo 5º, estabelece vedações ao conteúdo das publicidades, delimitando-as a mensagens que não causem prejuízos culturais, educacionais e sociais para a população, como mensagens ofensivas a terceiros ou que atrapalhem a visibilidade das orientações de trânsito da cidade, ficando assim o interesse público resguardado.

Certos de que essa lei atende ao interesse público e contribui para a oferta de serviços de qualidade para a população, encaminhamos para apreciação da Câmara Municipal.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Mensagem nº 044/2018



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fls

CMC

03

continuação

fls. 02

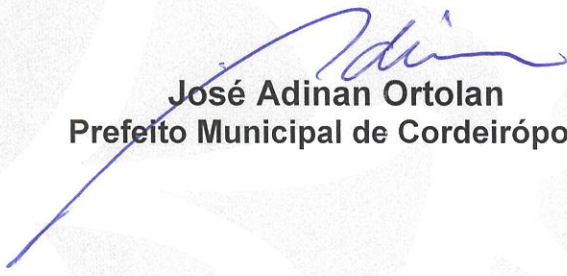
Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

Diante do exposto acima tais em síntese as razões determinantes de nossa iniciativa e devido o assunto açambarcado pela referendada matéria ser de relevante e indiscutível interesse público, assim, pois, o projeto de lei por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico; jurídico; e, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de lei à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado em regime de urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Cordeirópolis, de de 2018.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Exmo. Senhor
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis

Projeto de Lei nº 42, de 6 de Dezembro de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa EMPRESA – CIDADÃ na forma que especifica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o **Poder Executivo Municipal** autorizado a criar o **Programa EMPRESA– CIDADÃ**, o qual tem por finalidade a celebração de termo de cooperação entre as pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos ou econômicos, e a Administração Pública Municipal visando promover, sem ônus para a municipalidade, a:

I - a melhoria das condições físicas, territoriais ou ambientais das edificações destinadas a ações, atividades ou serviços públicos ou de utilidade pública, sejam elas próprias, locadas, cedidas, autorizadas, permitidas ou concedidas; ou

II - a execução e o desenvolvimento de projetos, planos, ações, atividades ou serviços incluídos nas políticas públicas municipais de assistência social; de saúde; de educação e ensino; de esporte; de cultura; de turismo; de lazer; de segurança alimentar e nutricional; de combate à fome e erradicação da pobreza; de segurança pública e defesa civil, de administração financeira, orçamentária, contábil e patrimonial; de administração de bens, serviços e de pessoal; de apoio jurídico, administrativo, legislativo e fiscal; de desenvolvimento econômico; de agricultura e abastecimento; de saneamento básico e ambiental; de trabalho e geração de renda; de energia e recursos minerais ou hídricos; de planejamento, desenvolvimento e gestão pública; planejamento e desenvolvimento físico, territorial, habitacional e ambiental; de planejamento, desenvolvimento e gestão de trânsito, tráfego e transporte; de proteção, defesa, preservação e conservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e paisagístico; entre outras que poderão ser fixadas por decreto específico do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - As pessoas jurídicas que celebrarem com a Administração Municipal o termo de cooperação de que trata o artigo anterior poderão ocupar espaços de publicidade e/ou propaganda nos próprios públicos, conforme regulamentação a ser fixada pelo Poder Executivo por Decreto.

Art. 3º - As pessoas jurídicas de direito público ou privado interessadas em celebrar termo de cooperação com a Administração Pública Municipal deverão dirigir requerimento ao Senhor Chefe do Poder Executivo manifestando a sua respectiva vontade.

Projeto de lei nº 42

continuação

fls. 02

Art. 4º - Fica ainda o **Poder Executivo Municipal** autorizado a isentar da taxa de licença de publicidade e da taxa de fiscalização de anúncios a pessoa jurídica, celebrante do termo de cooperação, que, devidamente identificada e qualificada, explorar ou utilizar, com objetivos comerciais, divulgação de propaganda ou publicidade sua ou de terceiros em "mídia" exterior mediante veículos e/ou instrumentos adequados conforme determinação dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 5º - Não será autorizada a exibição dos anúncios em veículo de divulgação:

- I - em desconformidade com as especificações desta lei;
- II - que cause danos a terceiros, desde que devidamente comprovados;
- III - quando se refira desairosamente às pessoas, instituições ou crenças, ou que utilize incorretamente o vernáculo;
- IV - que veicule mensagens de produtos proibidos ou estimule qualquer tipo de poluição ou degradação ambiental;
- V - que interfira na visibilidade da sinalização, comprometendo a segurança do trânsito e tráfego;
- VI - que contenha elementos que possam induzir a atividades criminosas ou ilegais, ao uso de drogas ou substâncias que possam causar dependência física ou psíquica, à violência, ou favoreça, enalteça ou estimule tais práticas;
- VII - que contrarie a legislação ordinária;
- VIII - que prejudique a insolação ou a aeração da edificação em que estiver alocado ou as edificações vizinhas;
- IX - ao qual falte acabamento final adequado em todas as suas superfícies ou, no que tange à estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual, que não esteja bem conservado, ou que de qualquer forma não ofereça condições de segurança à população;
- X - nas margens de rios, lagos, lagoas e represas;
- XI - afixado em posição que obstrua a visualização de engenhos publicitários já existentes e regulares;
- XII - que contenha propaganda de cigarros e bebidas alcoólicas, ou outros elementos que possam contribuir para o consumo destes itens, a menos de 100,00 m (cem metros) de estabelecimentos de ensino; e
- XIII - instalado em topos de edifício;

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de créditos adicionais, suplementares ou especiais a ser aberto em época adequada.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal editará, se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei, em prazo não superior a 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Projeto de lei nº 42



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

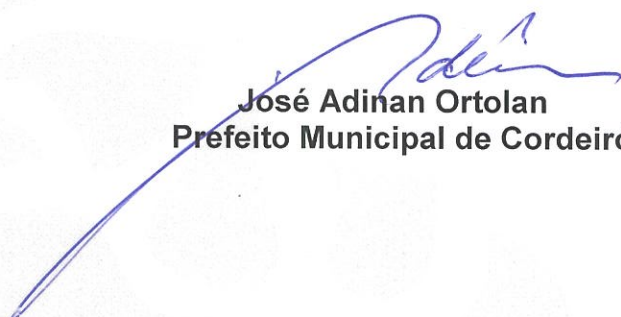
Fls
CMC 06

continuação

fls. 03

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fis
CMC
07

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, inscrito no CNPJ, estabelecida a Rua ----- -Centro - Cordeirópolis S.P. CEP: 13.490-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. prefeito ----- doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **EMPRESA**....., inscrito no CNPJ estabelecida na Rua, nº - - CIDADE SP, neste ato representado pelo Sr....., portador do RG ----- do CPF ----- residente a Rua nº - CIDADE - SP. Doravante denominada, resolvem celebrar o presente termo de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 O presente convênio de cooperação tem por objeto o fornecimento de sinal de internet, com velocidade de XXX Mbps (cem mega bits por segundo), com a disponibilização do sinal por um equipamento de propagação, com cobertura aproximada de 60 metros de raio, onde os pontos das praças deverão ser interligados e concentrados no Paço Municipal.

1.2 As praças contempladas pelo Convênio serão:

1.3 O serviço, objeto do contrato, estará disponível ao **MUNICÍPIO** 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, desde a ativação até o término do Convênio, ressalvadas interrupções decorrentes de força maior, caso fortuito, manutenção preventiva ou emergencial, ou, ainda, por fatos de responsabilidade do próprio **MUNICÍPIO**.

1.4 Fica permitido a Empresa colocar pontos de publicidade em locais pré-determinados pela Prefeitura conforme LEI N° (Lei Programa Empresa Cidadã)

Cláusula Segunda - Da manutenção

2.1 Incumbem ao **MUNICÍPIO** comunicar a **EMPRESA** das necessidades de reparos corretivos quando necessário.

2.2 A **EMPRESA** sempre que necessário, de modo preventivo ou não, realizará a manutenção de seus equipamentos, estando ou não instalados nos pontos de distribuição do sinal de Internet, para assegurar a qualidade do serviço.

2.3 O serviço de atendimento ao **MUNICÍPIO** em primeiro nível consiste numa central de atendimento, via telefone, no número (...), através da qual o **MUNICÍPIO** deverá registrar um chamado técnico solicitando o reparo de problemas de operação do serviço. Este canal de atendimento estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana.

2.4 As visitas técnicas, quando necessárias, serão realizadas de segunda a sexta-feira, entre 08h00min e 18h00min.

3.1 Compete ao **MUNICÍPIO** disponibilizar meios necessários para que seja instalado na Praça ----- a unidade piloto conforme especificado na Cláusula I.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do Município

4.1 O **MUNICÍPIO**, na qualidade de depositário fiel, ficará responsável pela guarda e conservação dos equipamentos. Ao término deste Termo de Cooperação, os equipamentos deverão ser devolvidos à **EMPRESA**, em perfeito estado de funcionamento, ressalvado o desgaste natural. Em nenhuma circunstância, o **MUNICÍPIO** ou qualquer terceiro não habilitado pela **D EMPRESA** poderá abrir, adulterar, adaptar ou alterar os equipamentos, e tampouco pretender ou realizar qualquer forma de reparo ou manutenção. O Município autoriza o uso dos pontos de energia existentes nas praças, bem como a instalação dos equipamentos nos postes de iluminação.

4.2 O acesso do Município será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, através do Setor de Tecnologia da Informação.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da EMPRESA

5.1 A **EMPRESA** devem zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade dos dados, inclusive registros de conexão, e informações do **MUNICÍPIO**, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto. Entretanto, deverá tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações às autoridades que, na forma da lei, tenham competência para requisitar essas informações, resultando ao **MUNICÍPIO** zelar pelo bom uso do serviço disponibilizado.

Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência

6.1 O presente Termo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 12 meses, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser renovado por igual período ou celebrado um novo convênio.

Cláusula Sétima - Da Denúncia

7.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

7.1.1 Se qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações aqui pactuadas, de tal modo a impedir a continuidade da execução do Termo de Cooperação;

7.1.2 Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste Termo de Cooperação, mas que



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fls
CMC

09

afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da execução;

7.1.3 Se qualquer das partes, em face deste Termo de Cooperação, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da outra parte;

7.1.4 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste Termo de Cooperação, ou por pedido de recuperação judicial.

Cláusula Oitava - Das Disposições Finais

8.1 E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do Termo de Cooperação, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas.

, ____ de ____ de 2018.

PREFEITO

Responsável Empresa

TESTEMUNHAS

RG:

RG:

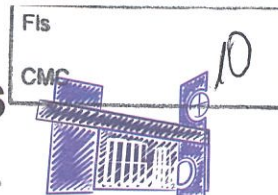
RG:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

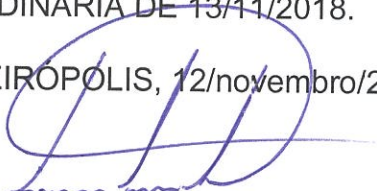
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2018.

CORDEIRÓPOLIS, 12/novembro/2018


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

Lido na sessão de 13 / 11 / 2018



VER^a. CASSIA DE MORAES
1^a SECRETÁRIA

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 14 / 11 / 2018

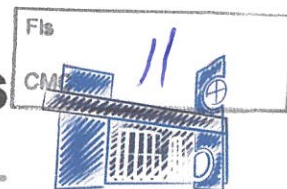

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 054/2018 - RBF

Projeto de Lei nº 42/2018

Autor(a): Executivo Municipal

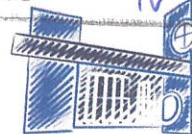
PROJETO DE LEI - EXECUTIVO MUNICIPAL - PROGRAMA EMPRESA-CIDADÃ - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - DESNECESSIDADE - CONSIDERAÇÕES.

1. RELATÓRIO

O Nobre Alcaide apresenta a essa E. Casa de Leis, projeto de lei que pretende autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal criar o Programa EMPRESA-CIDADÃ.

Na mensagem encaminhada, o proponente argumenta que o objetivo do projeto é o Poder Público partilhar com as instituições públicas e privadas do município a zeladoria de espaços públicos, bem como a realização de projetos de interesse público que visem melhorar a qualidade de vida dos cidadãos e ampliar a oferta de serviços públicos, sem onerar com isso, o cofre público.

Foi solicitado parecer do órgão de assessoria externa da Câmara Municipal, IBAM, o qual exarou o parecer nº 3515/2018 e que se junta nessa oportunidade.



É o breve intróito.

Passo a opinar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

2.3. Da legalidade

Essa Diretoria Jurídica comunga do posicionamento adotado no parecer nº 3515/2018 do IBAM, eis que o objeto do referido projeto de lei é ter autorização legislativa para que possa realizar termos de cooperação com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando melhorias na zeladoria de espaços públicos, bem como a realização de projetos de interesse público que visem melhorar a qualidade de vida dos cidadãos e ampliar a oferta de serviços públicos, sem onerar com isso, o cofre público.

Portanto, trata-se de ato administrativo próprio da Administração Pública, o qual não depende de autorização legislativa para tanto.

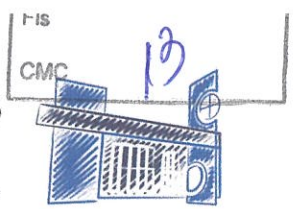
Todavia, cumpre destacar que considerando a legitimidade e o objeto do PL, ele se mostra legal e constitucional, devendo ser enviado ao plenário dessa E. Casa de Leis para deliberação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, considerando o teor do projeto de lei, não há necessidade de autorização legislativa, contudo, caso Vossas Excelências entendam ser o caso de votação do respectivo projeto de lei, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei nº 42/2018, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 28 de Novembro de 2018.


ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico

PROTOCOLU Nº 01557/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 28/11/2018 HORA: 11:22
Autoria: Diretor Jurídico
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 42/2018 Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa EMPRESA CIDADÃ na

P A R E C E R

Nº 3515/2018¹

- PL – Poder Legislativo. Programa de parceria da Administração com outros entes públicos e com pessoas privadas. Desnecessidade de autorização legislativa.

CONSULTA:

Consulta uma Câmara sobre o Projeto de Lei, do Executivo, que cria o Programa Empresa Cidadã.

RESPOSTA:

O Programa autoriza o Executivo a realizar termos de cooperação com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, sem ônus para a municipalidade, visando a melhoria das condições das edificações destinadas a atividades e serviços públicos ou à execução e desenvolvimento de projetos de interesse público, conforme detalhado no Programa. Em contrapartida, as entidades parceiras poderão ocupar espaços de publicidade ou propaganda nos próprios públicos, conforme regulamentação, e poderão ficar isentas da taxa de licença de publicidade e da taxa de fiscalização de anúncios.

Tais programas de ação podem vir a ser executados por meio de convênios, ajustes, termos de cooperação ou assemelhados, não dependendo ou não se submetendo a autorização legal, podendo ser implementados por meio de atos de gestão da coisa pública.

Atos administrativos da espécie costumam ser praticados pelo Poder Público como função típica e própria da autoridade, para o que não necessitam de autorização legal.

¹PARECER SOLICITADO POR ROBERTO BENETTI FILHO, ASSESSOR JURÍDICO - CÂMARA MUNICIPAL (CORDEIRÓPOLIS-SP)

Anota, com propriedade, Marçal Justen Filho:

"A atividade administrativa compreende uma pluralidade de atuações do Estado, que apresentam natureza e características muito diversas. Assim, por exemplo, são atividades administrativas tanto a limpeza das ruas como a realização de um contrato administrativo, a fixação do sentido de direção do tráfego nas vias públicas, a adoção de limites ao uso da propriedade privada e assim por diante". (In Curso de Direito Administrativo, São Paulo: RT, 2014, p. 338).

Segundo Hely Lopes Meirelles, o ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos seus administrados ou a si própria. (Cf. Direito Administrativo Brasileiro, São Paulo, Malheiros Editores, 1999, p. 131 e seguintes).

No caso presente, em suma, o Projeto de Lei não merece progredir, já que os atos de cooperação mencionados podem ser praticados pelo Executivo, sem a necessidade de aquiescência legislativa.

É o parecer, s.m.j.

Afonso de Aragão Peixoto Fortuna
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

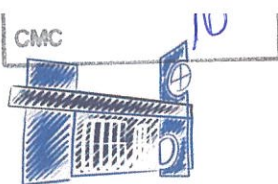
Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

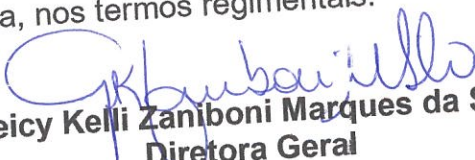
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

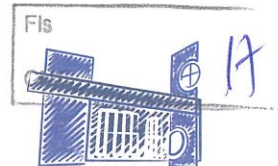
ESTADO DE SÃO PAULO



*** VISTA***

Em 28/11/2018, abro vista deste processo às Comissões de Justiça e Comissão, Finanças e Orçamentos e Direitos da Pessoa Humana e Cidadania, nos termos regimentais.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



REQUERIMENTO

REQUEIRO, nos termos do art. 134 do Regimento Interno, a tramitação, em regime de **urgência especial**, do Projeto de Lei nº 42, de 06 de novembro de 2018, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa EMPRESA - CIDADÃ na forma que especifica, e dá outras providências.

O requerimento se justifica pela necessidade de aprovação para conseguir a liberação de verba necessária para sua execução. Este prazo é extremamente curto e se encerra nesta quinta-feira.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 03 de dezembro de 2013.

Cássia de Moraes
Vereadora - PDT



REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

APROVADO – 38ª Sessão Ordinária

(04/12/2018):

Votação Nominal – Maioria Absoluta

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (6)

Contrário: (2) (Anderson Antonio Hespanhol e Mariana Fleury Tamiazo)

Presidente: Art. 31 da LOM

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 04 de dezembro de 2018.

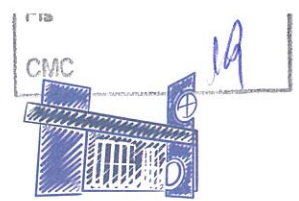
Laerte Lourenço
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 42/2018

Autor: Executivo Municipal

Assunto: "Autoriza o poder executivo a instituir o programa Empresa Cidadã na forma que especifica, e dá outras providências".

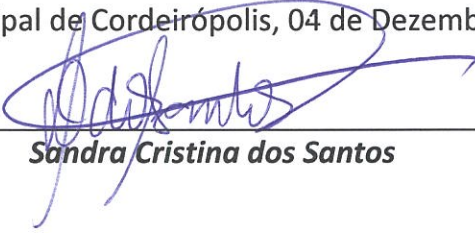
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

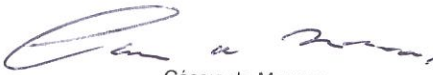
A proposta desse projeto de lei é de criar parcerias entre Poder Público e instituições públicas e privadas da cidade de Cordeirópolis para realizar projetos de interesse público, desenvolvendo ações de melhoria de qualidade de vida dos cidadãos, ampliando a oferta de serviços públicos sem onerar os cofres públicos, bem como zelando os espaços utilizados.

Foi solicitado parecer do órgão de assessoria externa da Câmara Municipal, IBAM, o qual o parecer 3515/2018, pronuncia que a parceria pode ser realizada independentemente de lei e não viu nenhuma ilegalidade.

Sendo assim, essa vereadora é favorável ao encaminhamento do projeto.

Câmara municipal de Cordeirópolis, 04 de Dezembro de 2018


Sandra Cristina dos Santos


Cássia de Moraes
Vereadora

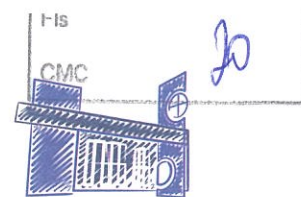




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 42/2018

Autor: Executivo Municipal

Assunto: "Autoriza o poder executivo a instituir o programa Empresa Cidadã na forma que especifica, e dá outras providências".

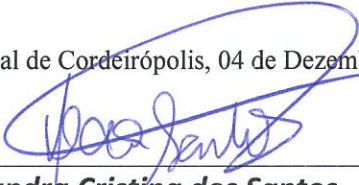
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

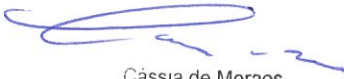
A proposta desse projeto de lei é de criar parcerias entre Poder Público e instituições públicas e privadas da cidade de Cordeirópolis para realizar projetos de interesse público, desenvolvendo ações de melhoria de qualidade de vida dos cidadãos, ampliando a oferta de serviços públicos sem onerar os cofres públicos, bem como zelando os espaços utilizados.

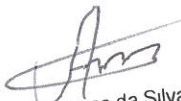
Foi solicitado parecer do órgão de assessoria externa da Câmara Municipal, IBAM, o qual o parecer 3515/2018, pronuncia que a parceria pode ser realizada independentemente de lei e não viu nenhuma ilegalidade.

Sendo assim, essa vereadora é favorável ao encaminhamento do projeto.

Câmara municipal de Cordeirópolis, 04 de Dezembro de 2018


Sandra Cristina dos Santos


Cássia de Moraes
Vereadora


Antônio Marcos da Silva
Vereador

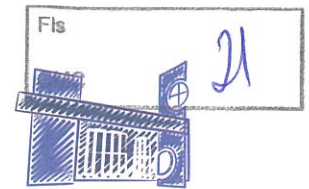




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 42/2018

Autor: Executivo Municipal

Assunto: "Autoriza o poder executivo a instituir o programa Empresa Cidadã na forma que especifica, e dá outras providências".

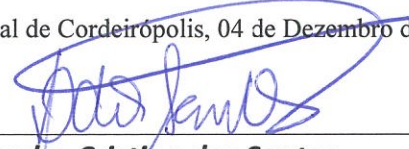
PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS DA PESSOA HUMANA E CIDADANIA.

A proposta desse projeto de lei é de criar parcerias entre Poder Público e instituições públicas e privadas da cidade de Cordeirópolis para realizar projetos de interesse público, desenvolvendo ações de melhoria de qualidade de vida dos cidadãos, ampliando a oferta de serviços públicos sem onerar os cofres públicos, bem como zelando os espaços utilizados.

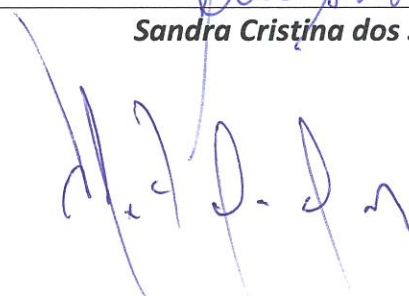
Foi solicitado parecer do órgão de assessoria externa da Câmara Municipal, IBAM, o qual o parecer 3515/2018, pronuncia que a parceria pode ser realizada independentemente de lei e não viu nenhuma ilegalidade.

Sendo assim, essa vereadora é favorável ao encaminhamento do projeto.

Câmara municipal de Cordeirópolis, 04 de Dezembro de 2018



Sandra Cristina dos Santos





PROJETO DE LEI Nº 42/2018 - APROVADO

38ª Sessão Ordinária (04/12/2018):

Votação Simbólica – Maioria Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (7)

Contrário: (1) *Via Mariana*

Presidente: Art. 31 da LOM

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 04 de dezembro de 2018.

Laerte Lourenço
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3398

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa EMPRESA – CIDADÃ na forma que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o **Poder Executivo Municipal** autorizado a criar o **Programa EMPRESA- CIDADÃ**, o qual tem por finalidade a celebração de termo de cooperação entre as pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos ou econômicos, e a Administração Pública Municipal visando promover, sem ônus para a municipalidade, a:

I - a melhoria das condições físicas, territoriais ou ambientais das edificações destinadas a ações, atividades ou serviços públicos ou de utilidade pública, sejam elas próprias, locadas, cedidas, autorizadas, permitidas ou concedidas; ou

II - a execução e o desenvolvimento de projetos, planos, ações, atividades ou serviços incluídos nas políticas públicas municipais de assistência social; de saúde; de educação e ensino; de esporte; de cultura; de turismo; de lazer; de segurança alimentar e nutricional; de combate à fome e erradicação da pobreza; de segurança pública e defesa civil, de administração financeira, orçamentária, contábil e patrimonial; de administração de bens, serviços e de pessoal; de apoio jurídico, administrativo, legislativo e fiscal; de desenvolvimento econômico; de agricultura e abastecimento; de saneamento básico e ambiental; de trabalho e geração de renda; de energia e recursos minerais ou hídricos; de planejamento, desenvolvimento e gestão pública; planejamento e desenvolvimento físico, territorial, habitacional e ambiental; de planejamento, desenvolvimento e gestão de trânsito, tráfego e transporte; de proteção, defesa, preservação e conservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e paisagístico; entre outras que poderão ser fixadas por decreto específico do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - As pessoas jurídicas que celebrarem com a Administração Municipal o termo de cooperação de que trata o artigo anterior poderão ocupar espaços de publicidade e/ou propaganda nos próprios públicos, conforme regulamentação a ser fixada pelo Poder Executivo por Decreto.

Art. 3º - As pessoas jurídicas de direito público ou privado interessadas em celebrar termo de cooperação com a Administração Pública Municipal deverão dirigir requerimento ao Senhor Chefe do Poder Executivo manifestando a sua respectiva vontade.

Art. 4º - Fica ainda o **Poder Executivo Municipal** autorizado a isentar da taxa de licença de publicidade e da taxa de fiscalização de anúncios a pessoa jurídica, celebrante do termo de cooperação, que, devidamente identificada e qualificada, explorar ou utilizar, com objetivos comerciais, divulgação de propaganda ou publicidade sua ou de terceiros em "mídia" exterior mediante veículos e/ou instrumentos adequados conforme determinação dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 5º - Não será autorizada a exibição dos anúncios em veículo de divulgação:

I - em desconformidade com as especificações desta lei;

II - que cause danos a terceiros, desde que devidamente comprovados;

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



III - quando se refira desairosamente às pessoas, instituições ou crenças, ou que utilize incorretamente o vernáculo;

IV - que veicule mensagens de produtos proibidos ou estimule qualquer tipo de poluição ou degradação ambiental;

V - que interfira na visibilidade da sinalização, comprometendo a segurança do trânsito e tráfego;

VI - que contenha elementos que possam induzir a atividades criminosas ou ilegais, ao uso de drogas ou substâncias que possam causar dependência física ou psíquica, à violência, ou favoreça, enalteça ou estimule tais práticas;

VII - que contrarie a legislação ordinária;

VIII - que prejudique a insolação ou a aeração da edificação em que estiver alocado ou as edificações vizinhas;

IX - ao qual falte acabamento final adequado em todas as suas superfícies ou, no que tange à estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual, que não esteja bem conservado, ou que de qualquer forma não ofereça condições de segurança à população;

X - nas margens de rios, lagos, lagoas e represas;

XI - afixado em posição que obstrua a visualização de engenhos publicitários já existentes e regulares;

XII - que contenha propaganda de cigarros e bebidas alcoólicas, ou outros elementos que possam contribuir para o consumo destes itens, a menos de 100,00 m (cem metros) de estabelecimentos de ensino; e

XIII - instalado em topos de edifício;

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de créditos adicionais, suplementares ou especiais a ser aberto em época adequada.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal editará, se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei, em prazo não superior a 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 5 de dezembro de 2018.

LAERTE LOURENÇO
Presidente

CÁSSIA DE MORAES
1ª Secretária

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, inscrito no CNPJ -----, estabelecida a Rua ----- -Centro - Cordeirópolis S.P. CEP: 13.490-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr prefeito ----- doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **EMPRESA**....., inscrito no CNPJ estabelecida na Rua, nº - - CIDADE SP, neste ato representado pelo Sr....., portador do RG -----do CPF -----residente a Rua nº - CIDADE - SP. Doravante denominada, resolvem celebrar o presente termo de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 O presente convênio de cooperação tem por objeto o fornecimento de sinal de internet, com velocidade de XXX Mbps (cem mega bits por segundo), com a disponibilização do sinal por um equipamento de propagação, com cobertura aproximada de 60 metros de raio, onde os pontos das praças deverão ser interligados e concentrados no Paço Municipal.

1.2 As praças contempladas pelo Convênio serão:

1.3 O serviço, objeto do contrato, estará disponível ao **MUNICÍPIO** 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, desde a ativação até o término do Convênio, ressalvadas interrupções decorrentes de força maior, caso fortuito, manutenção preventiva ou emergencial, ou, ainda, por fatos de responsabilidade do próprio **MUNICÍPIO**.

1.4 Fica permitido a Empresa colocar portos de publicidade em locais pré-determinados pela Prefeitura conforme LEI Nº (Lei Programa Empresa Cidadã)

Cláusula Segunda - Da manutenção

2.1 Incumbem ao **MUNICÍPIO** comunicar a **EMPRESA** das necessidades de reparos corretivos quando necessário.

2.2 A **EMPRESA** sempre que necessário, de modo preventivo ou não, realizará a manutenção de seus equipamentos, estando ou não instalados nos pontos de distribuição do sinal de Internet, para assegurar a qualidade do serviço.

2.3 O serviço de atendimento ao **MUNICÍPIO** em primeiro nível consiste numa central de atendimento, via telefone, no número (...), através da qual o **MUNICÍPIO** deverá registrar um chamado técnico solicitando o reparo de problemas de operação do serviço. Este canal de atendimento estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana.

2.4 As visitas técnicas, quando necessárias, serão realizadas de segunda a sexta-feira, entre 08h00min e 18h00min.

Cláusula Terceira - Unidade Piloto

3.1 Compete ao **MUNICÍPIO** disponibilizar meios necessários para que seja instalado na Praça ----- a unidade piloto conforme especificado na Cláusula I.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Cláusula Quarta - Das Obrigações do Município

4.1 O MUNICÍPIO, na qualidade de depositário fiel, ficará responsável pela guarda e conservação dos equipamentos. Ao término deste Termo de Cooperação, os equipamentos deverão ser devolvidos à **EMPRESA**, em perfeito estado de funcionamento, ressalvado o desgaste natural. Em nenhuma circunstância, o **MUNICÍPIO** ou qualquer terceiro não habilitado pela **D EMPRESA** poderá abrir, adulterar, adaptar ou alterar os equipamentos, e tampouco pretender ou realizar qualquer forma de reparo ou manutenção. O Município autoriza o uso dos pontos de energia existentes nas praças, bem como a instalação dos equipamentos nos postes de iluminação.

4.2 O acesso do Município será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, através do Setor de Tecnologia da Informação.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da EMPRESA

5.1 A EMPRESA devem zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade dos dados, inclusive registros de conexão, e informações do MUNICÍPIO, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto. Entretanto, deverá tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações às autoridades que, na forma da lei, tenham competência para requisitar essas informações, resultando ao MUNICÍPIO zelar pelo bom uso do serviço disponibilizado.

Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência

6.1 O presente Termo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 12 meses, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser renovado por igual período ou celebrado um novo convênio.

Cláusula Sétima - Da Denúncia

7.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

7.1.1 Se qualquer das partes deixarem de cumprir as obrigações aqui pactuadas, de tal modo a impedir a continuidade da execução do Termo de Cooperação;

7.1.2 Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste Termo de Cooperação, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da execução;

7.1.3 Se qualquer das partes, em face deste Termo de Cooperação, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da outra parte;

7.1.4 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste Termo de Cooperação, ou por pedido de recuperação judicial.

Cláusula Oitava - Das Disposições Finais

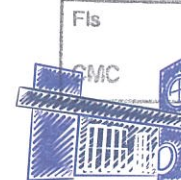
8.1 E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do Termo de Cooperação, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Fis

CMC

24

, ____ de _____ de 2018.

PREFEITO

Responsável Empresa

TESTEMUNHAS

RG:

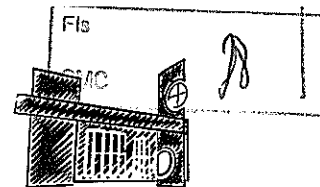
RG:

RG:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 151/2018 - CMC

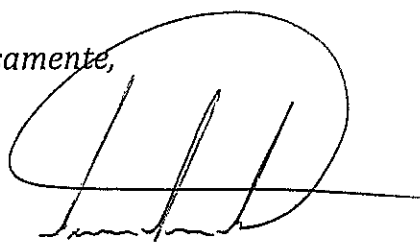
Cordeirópolis, 5 de dezembro de 2018.

Senhor Prefeito:

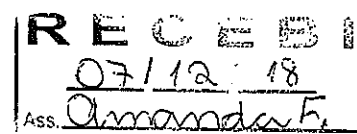
Encaminhamos, em anexo, o autógrafo nº 3398, proveniente da aprovação, em urgência especial, do Projeto de Lei nº 42/2018, de sua autoria, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Empresa Cidadã, na forma que especifica, e dá outras providências, na 38ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LAERTE LOURENÇO
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP





Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Comprovante de Abertura de Protocolo

Nº Protocolo: 106037/2018

Fls 29
CMC

Consulte o andamento da solicitação através deste número: 5c0ab004aff7a32ad843dc33

Data de Abertura	07/12/2018 às 15:38	Protocolado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes, 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Encaminha autógrafo de nº 3398, relativo à: aprovação, em urgência especial, do projeto de Lei nº 42/2018, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Empresa Cidadã, conforme ofício de nº 151/2018 - CMC.		

Amanda F.
Amanda Fernandes
(Protocolado por)

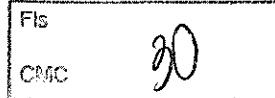
Câmara Municipal de Cordeirópolis
(Requerente)



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Folha de Rosto do Processo

Nº do Processo: 3335/2018



Data de Abertura	07/12/2018 às 15:38	Autuado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Encaminha autógrafo de nº 3398, relativo à: aprovação, em urgência especial, do projeto de Lei nº 42/2018, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Empresa Cidadã, conforme ofício de nº 151/2018 - CMC.		



Quarta-feira, 19 de dezembro de 2018

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

2.2 A EMPRESA sempre que necessário, de modo preventivo ou não, realizará a manutenção de seus equipamentos, estando ou não instalados nos pontos de distribuição do sinal de Internet, para assegurar a qualidade do serviço.

2.3 O serviço de atendimento ao MUNICÍPIO em primeiro nível consiste numa central de atendimento, via telefone, no número (...), através da qual o MUNICÍPIO deverá registrar um chamado técnico solicitando o reparo de problemas de operação do serviço. Este canal de atendimento estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana.

2.4 As visitas técnicas, quando necessárias, serão realizadas de segunda a sexta-feira, entre 08h00min e 18h00min.

Cláusula Terceira - Unidade Piloto

3.1 Compete ao MUNICÍPIO disponibilizar meios necessários para que seja instalado na Praça a unidade piloto conforme especificado na Cláusula I.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do Município

4.1 O MUNICÍPIO, na qualidade de depositário fidei, ficará responsável pela guarda e conservação dos equipamentos. Ao término deste Termo de Cooperação, os equipamentos deverão ser devolvidos à EMPRESA, em perfeito estado de funcionamento, ressalvado o desgaste natural. Em nenhuma circunstância, o MUNICÍPIO ou qualquer terceiro não habilitado pela EMPRESA poderá abrir, adulterar, adotar ou alterar os equipamentos, tampouco pretender ou realizar qualquer forma de reparo ou manutenção. O Município autoriza o uso dos pontos de energia existentes nas praças, bem como a instalação dos equipamentos nos postes de iluminação.

O acesso do Município será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, através do Setor de Tecnologia da Informação.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da EMPRESA

5.1 A EMPRESA devem zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade dos dados, inclusive registros de conexão, e informações do MUNICÍPIO, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto. Entretanto, deverá tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações às autoridades que, na forma da lei, tenham competência para requisitar essas informações, resultando ao MUNICÍPIO zelar pelo bom uso do serviço disponibilizado.

Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência

6.1 O presente Termo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 12 meses, contados da sua assinatura, após o qual poderá ser renovado por igual período ou celebrado um novo convênio.

Cláusula Sétima - Da Denúncia

7.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

7.1.1 Se qualquer das partes deixarem de cumprir as obrigações aqui pactuadas, de tal modo a impedir a continuidade da execução do Termo de Cooperação;

7.1.2 Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste Termo de Cooperação, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da execução;

7.1.3 Se qualquer das partes, em face deste Termo de Cooperação, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da outra parte;

Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou cessação da prestação dos serviços objeto deste Termo de Cooperação, ou por pedido de recuperação judicial.

Cláusula Oitava - Das Disposições Finais

8.1 E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do Termo de Cooperação, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas.

_____, ____ de _____ de 2018.

PREFEITO

Responsável Empresa

TESTEMUNHAS

RG:

RG:

RG:

Portaria nº 11.041 de 04 de dezembro de 2018

Dispõe sobre "readaptação" de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 04 de dezembro de 2018, a servidora Marlene Aparecida Cortilho Savoy, lotada no emprego público de Cozinha - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizada para a forma de "readaptação" desempenhar as funções do emprego público de Inspectora de Alunos na Secretaria de Educação da Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de dezembro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antônio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 04 de dezembro de 2018.

Portaria nº 11.042 de 05 de dezembro de 2018

Apostila, servidores do Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, beneficiados pelo art. 9º (§§ 1º e 5º) da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações, conforme específica.

José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica os seguintes servidores municipais beneficiados pela Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações (artigo 9º §§ 1º e 5º), por grau de ascensão funcional, relativo ao mês de dezembro/2018, conforme discriminado abaixo:

Nome dos servidores	Admissão	Referência	Grau
MARLENE APARECIDA BACOCINA	06/11/2006	5 CH 30	III P/IV
ELISANGELA FERNANDES DE OLIVEIRA	08/11/2006	5 CH 40	III P/IV
AMARA CRISTINA VIDORETTI	02/11/2011	5 CH 30	II P/III
CLAUDINO LAURINDO CID	04/11/2011	5 CH 40	II P/III
IDAIANE MARQUES DA PAZ RIBEIRO COELHO	03/11/2015	2E CH 30	I P/II
JULIANA DE SOUSA LOPES DA SILVA	03/11/2015	2E CH 30	I P/II
VANILZA OLIVA NUNES MIRANDA	03/11/2015	2E CH 30	I P/II
FAIS CRISTINA DOS SANTOS MARTIN	03/11/2015	2E CH 30	I P/II
JONATHAN DA SILVA SIMINONI	03/11/2015	2E CH 30	I P/II
ELISANGELA LUCIA MEIRELLES OLIVEIRA	11/11/2015	1 CH 40	I P/II

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 05 de dezembro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antônio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 05 de dezembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS



Ofício nº. 229/2018.

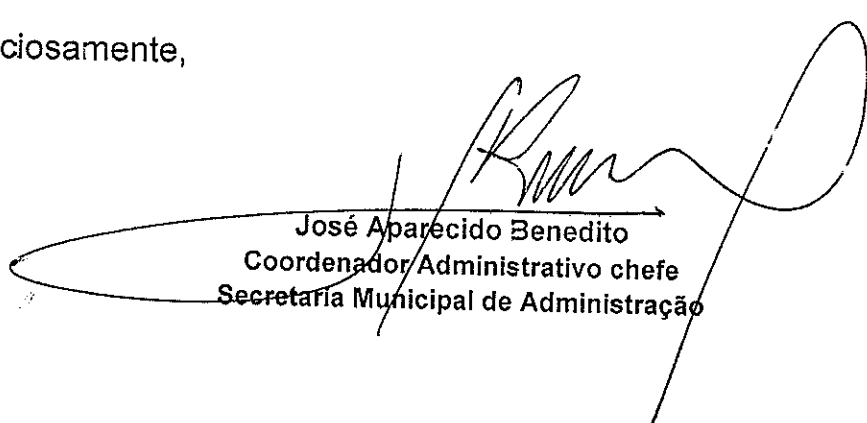
Cordeirópolis, 21 de dezembro de 2018.

Prezado Senhor

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.115, de 03 de dezembro de 2018**, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.097, de 14 de junho de 2018, que determina a obrigatoriedade do uso de madeira legal certificada, nas obras de edificações públicas e privada, no território do município de Cordeirópolis e dá outras providências e a **Lei nº 3.116, de 12 de dezembro de 2018**, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa EMPRESA – CIDADÃ na forma que especifica, e dá outras providências, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Ao
Exmo Sr.
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Minha
Cordeirópolis



cordeiropolis.sp.gov.br

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis, SP, 13400-000

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ATA: 02/01/2019 HORA: 15:54
utoria: Secretaria Municipal de
dministração
ssunto: Em anexo a Lei nº 3.115 e 3.116

Lei nº 3116
de 12 de dezembro de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa EMPRESA – CIDADÃ na forma que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o **Poder Executivo Municipal** autorizado a criar o **Programa EMPRESA-CIDADÃ**, o qual tem por finalidade a celebração de termo de cooperação entre as pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos ou econômicos, e a Administração Pública Municipal visando promover, sem ônus para a municipalidade, a:

I - a melhoria das condições físicas, territoriais ou ambientais das edificações destinadas a ações, atividades ou serviços públicos ou de utilidade pública, sejam elas próprias, locadas, cedidas, autorizadas, permitidas ou concedidas; ou

II - a execução e o desenvolvimento de projetos, planos, ações, atividades ou serviços incluídos nas políticas públicas municipais de assistência social; de saúde; de educação e ensino; de esporte; de cultura; de turismo; de lazer; de segurança alimentar e nutricional; de combate à fome e erradicação da pobreza; de segurança pública e defesa civil, de administração financeira, orçamentária, contábil e patrimonial; de administração de bens, serviços e de pessoal; de apoio jurídico, administrativo, legislativo e fiscal; de desenvolvimento econômico; de agricultura e abastecimento; de saneamento básico e ambiental; de trabalho e geração de renda; de energia e recursos minerais ou hídricos; de planejamento, desenvolvimento e gestão pública; planejamento e desenvolvimento físico, territorial, habitacional e ambiental; de planejamento, desenvolvimento e gestão de trânsito, tráfego e transporte; de proteção, defesa, preservação e conservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e paisagístico; entre outras que poderão ser fixadas por decreto específico do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - As pessoas jurídicas que celebrarem com a Administração Municipal o termo de cooperação de que trata o artigo anterior poderão ocupar espaços de publicidade e/ou propaganda nos próprios públicos, conforme regulamentação a ser fixada pelo Poder Executivo por Decreto.

Art. 3º - As pessoas jurídicas de direito público ou privado interessadas em celebrar termo de cooperação com a Administração Pública Municipal deverão dirigir requerimento ao Senhor Chefe do Poder Executivo manifestando a sua respectiva vontade.

Lei nº 3.116/2018

continuação

fls. 02

Art. 4º - Fica ainda o **Poder Executivo Municipal** autorizado a isentar da taxa de licença de publicidade e da taxa de fiscalização de anúncios a pessoa jurídica, celebrante do termo de cooperação, que, devidamente identificada e qualificada, explorar ou utilizar, com objetivos comerciais, divulgação de propaganda ou publicidade sua ou de terceiros em "mídia" exterior mediante veículos e/ou instrumentos adequados conforme determinação dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

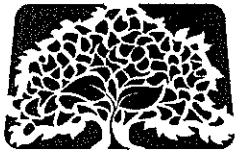
Art. 5º - Não será autorizada a exibição dos anúncios em veículo de divulgação:

- I - em desconformidade com as especificações desta lei;
- II - que cause danos a terceiros, desde que devidamente comprovados;
- III - quando se refira desairosamente às pessoas, instituições ou crenças, ou que utilize incorretamente o vernáculo;
- IV - que veicule mensagens de produtos proibidos ou estimule qualquer tipo de poluição ou degradação ambiental;
- V - que interfira na visibilidade da sinalização, comprometendo a segurança do trânsito e tráfego;
- VI - que contenha elementos que possam induzir a atividades criminosas ou ilegais, ao uso de drogas ou substâncias que possam causar dependência física ou psíquica, à violência, ou favoreça, enalteça ou estimule tais práticas;
- VII - que contrarie a legislação ordinária;
- VIII - que prejudique a insolação ou a aeração da edificação em que estiver alocado ou as edificações vizinhas;
- IX - ao qual falte acabamento final adequado em todas as suas superfícies ou, no que tange à estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual, que não esteja bem conservado, ou que de qualquer forma não ofereça condições de segurança à população;
- X - nas margens de rios, lagos, lagoas e represas;
- XI - afixado em posição que obstrua a visualização de engenhos publicitários já existentes e regulares;
- XII - que contenha propaganda de cigarros e bebidas alcoólicas, ou outros elementos que possam contribuir para o consumo destes itens, a menos de 100,00 m (cem metros) de estabelecimentos de ensino; e
- XIII - instalado em topos de edifício;

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de créditos adicionais, suplementares ou especiais a ser aberto em época adequada.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal editará, se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei, em prazo não superior a 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Lei nº 3.116/2018



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fls
CMC

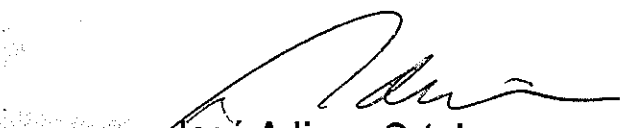
36

continuação

fls. 03

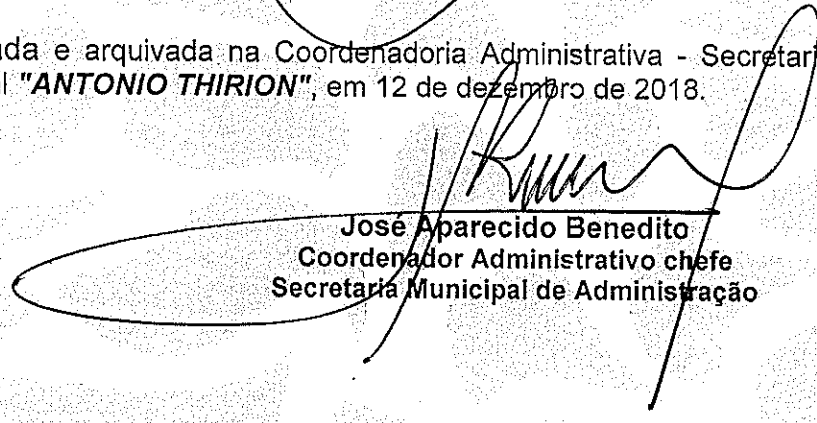
Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

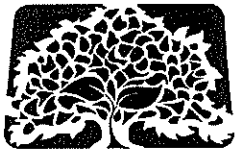
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de dezembro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 12 de dezembro de 2018.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fls
CMC

37

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, inscrito no CNPJ -----, estabelecida a Rua ----- -Centro - Cordeirópolis S.P. CEP: 13.490-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr prefeito ----- doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **EMPRESA**....., inscrito no CNPJ ----- estabelecida na Rua, nº ----- - CIDADE SP, neste ato representado pelo Sr..... portador do RG ----- do CPF ----- residente a Rua nº ----- - CIDADE - SP. Doravante denominada -----, resolvem celebrar o presente termo de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 O presente convênio de cooperação tem por objeto o fornecimento de sinal de internet, com velocidade de XXX Mbps (cem mega bits por segundo), com a disponibilização do sinal por um equipamento de propagação, com cobertura aproximada de 60 metros de raio, onde os pontos das praças deverão ser interligados e concentrados no Paço Municipal.

1.2 As praças contempladas pelo Convênio serão:

1.3 O serviço, objeto do contrato, estará disponível ao **MUNICÍPIO** 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, desde a ativação até o término do Convênio, ressalvadas interrupções decorrentes de força maior, caso fortuito, manutenção preventiva ou emergencial, ou, ainda, por fatos de responsabilidade do próprio **MUNICÍPIO**.

1.4 Fica permitido a Empresa colocar pontos de publicidade em locais pré-determinados pela Prefeitura conforme Lei N° (Lei Programa Empresa Cidadã)

Cláusula Segunda - Da manutenção

2.1 Incumbem ao **MUNICÍPIO** comunicar a **EMPRESA** das necessidades de reparos corretivos quando necessário.

2.2 A **EMPRESA** sempre que necessário, de modo preventivo ou não, realizará a manutenção de seus equipamentos, estando ou não instalados nos pontos de distribuição do sinal de Internet, para assegurar a qualidade do serviço.

2.3 O serviço de atendimento ao **MUNICÍPIO** em primeiro nível consiste numa central de atendimento, via telefone, no número (...) através da qual o **MUNICÍPIO** deverá registrar um chamado técnico solicitando o reparo de problemas de operação do serviço. Este canal de atendimento estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana.

2.4 As visitas técnicas, quando necessárias, serão realizadas de segunda a sexta-feira, entre 08h00min e 18h00min.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Termo de Cooperação



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fls
CMC 33

continuação

fls.02

Cláusula Terceira - Unidade Piloto

3.1 Compete ao **MUNICÍPIO** disponibilizar meios necessários para que seja instalado na Praça ----- a unidade piloto conforme especificado na Cláusula I.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do Município

4.1 O **MUNICÍPIO**, na qualidade de depositário fiel, ficará responsável pela guarda e conservação dos equipamentos. Ao término deste Termo de Cooperação, os equipamentos deverão ser devolvidos à **EMPRESA**, em perfeito estado de funcionamento, ressalvado o desgaste natural. Em nenhuma circunstância, o **MUNICÍPIO** ou qualquer terceiro não habilitado pela **D EMPRESA** poderá abrir, adulterar, adaptar ou alterar os equipamentos, e tampouco pretender ou realizar qualquer forma de reparo ou manutenção. O Município autoriza o uso dos pontos de energia existentes nas praças, bem como a instalação dos equipamentos nos postes de iluminação.

4.2 O acesso do Município será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, através do Setor de Tecnologia da Informação.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da EMPRESA

5.1 A **EMPRESA** devem zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade dos dados, inclusive registros de conexão, e informações do **MUNICÍPIO**, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto. Entretanto, deverá tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações às autoridades que, na forma da lei, tenham competência para requisitar essas informações, resultando ao **MUNICÍPIO** zelar pelo bom uso do serviço disponibilizado.

Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência

6.1 O presente Termo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 12 meses, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser renovado por igual período ou celebrado um novo convênio.

Cláusula Sétima - Da Denúncia

7.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

7.1.1 Se qualquer das partes deixarem de cumprir as obrigações aqui pactuadas, de tal modo a impedir a continuidade da execução do Termo de Cooperação;

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Termo de Cooperação



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fls
CMC

28

continuação

fls.03

7.1.2 Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste Termo de Cooperação, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da execução;

7.1.3 Se qualquer das partes, em face deste Termo de Ccooperação, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da outra parte;

7.1.4 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste Termo de Cooperação, ou por pedido de recuperação judicial.

Cláusula Oitava - Das Disposições Finais

8.1 E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitancce todos os termos do Termo de Cooperação, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas.

, ____ de ____ de 2018.

PREFEITO

Responsável Empresa

TESTEMUNHAS

RG:

RG:

RG: